OFÍCIO Nº: Informado pelo sistema GPI/2025

ASSUNTO: Encaminhamento (faz)

DATA: 31 de março de 2025

Senhora Presidente,

Em observância do artigo 90, inciso V, da Lei Orgânica, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº XXX/2025, que "Altera os artigos 3º, 14, 16 e 17 da Lei Municipal nº 4.234, de 02 de maio de 2022 e contém outras providências", para ser apreciado por esta egrégia Casa Legislativa.

Sem outro particular, aproveito o ensejo, para renovar-lhe os protestos do meu mais profundo respeito.

Atenciosamente,

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630

Assinado de forma digital por MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630
Dados: 2025.03.31 15:22:44 -03'00'

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS

PREFEITA MUNICIPAL

EXMO. SRA.

VEREADORA ROSE MARY MIRANDA DORNELAS CATTA PRETA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

MANHUAÇU – MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº XXX DE 31 DE MARÇO DE 2025.

Altera os artigos 3º, 14, 16 e 17 da Lei Municipal nº 4.234, de 02 de maio de 2022 e contém outras providências.

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Maria Imaculada Dutra Dornelas, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 4.234, de 02 de maio de 2022, que regulamenta e estabelece normas para a exploração do serviço de transporte individual de passageiros, por meio de automóveis de aluguel (táxis), no município de Manhuaçu (MG), passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º. O artigo 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º As concessões de prestação de serviço de transporte de passageiros em veículos de aluguel – táxi, dependerá de Permissão do município de Manhuaçu, mediante expedição de alvará de licença, o qual será concedido após processo licitatório ou procedimento auxiliar em licitação, o credenciamento, nos termos da Lei que regulamenta os contratos administrativos e as licitações.

Art. 3º. O artigo 14º vigerá com a seguinte redação:

Art. 14 Os interessados na exploração do serviço de táxi deverão se submeter a licitação pública ou credenciamento, conforme o caso. O processo será conduzido pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, após a realização dos estudos técnicos necessários.

Art. 4º. O artigo 16 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16 O processo de licitação ou o credenciamento, visando à outorga das permissões, obedecerá ao disposto na Lei Federal n° 14.133 de 1º de abril de 2021, suas regulamentações e eventuais alterações.

Art. 5º. O artigo 17 vigerá com a seguinte redação:

Art. 17 Os vencedores da licitação pública ou os participantes do credenciamento terão o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da sua adjudicação, para requerer sua inscrição no Cadastro de Condutor, devendo ao requerê-la apresentar os documentos elencados no art. 10, § 9º desta lei, necessários a sua inscrição

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Manhuaçu/MG, em 31 de março de 2025

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630
Assinado de forma digital por MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630 Dados: 2025.03.31 15:23:14 -03'00'

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº XXX DE 31 DE MARÇO DE 2025

Exma. Sra. Presidente,

Exmos. Sras. Vereadoras e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei que *Altera os artigos 3º, 14, 16 e 17 da Lei Municipal nº 4.234, de 02 de maio de 2022 e contém outras providências,* tem como objetivo permitir o processo de credenciamento dos serviços de táxi no Município de Manhuaçu, visando à organização e melhoria da qualidade desse serviço essencial para a mobilidade urbana da cidade.

O transporte individual de passageiros, por meio de táxis, desempenha um papel fundamental na mobilidade urbana do Município, sendo uma alternativa indispensável para muitas pessoas que dependem desse serviço em suas atividades diárias.

Com base nisso, o Município de Manhuaçu busca implementar procedimentos auxiliares à licitação como o credenciamento, visando garantir o cumprimento dos requisitos técnicos, legais e de segurança pelos taxistas de forma mais ágil. Esse mecanismo permite maior flexibilidade na criação de novos pontos, no preenchimento das vagas disponíveis e no descredenciamento de motoristas que não atendam às normas vigentes.

É importante ressaltar que a regulamentação do serviço de táxi no município está em conformidade com a legislação nacional, como o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), que estabelece as normas gerais de circulação e conduta e o Código de Defesa do

Consumidor (Lei nº 8.078/1990), que assegura aos passageiros o direito à segurança e à qualidade nos serviços contratados. Ao adotar procedimentos auxiliares à licitação, como o credenciamento, o Município reforça o cumprimento desses direitos fundamentais, contribuindo para uma sociedade mais justa e equilibrada.

Posto isso, solicitamos o apoio dos ilustres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que visa aprimorar o sistema de transporte de passageiros por táxi em nosso município, garantindo maior eficiência, segurança e qualidade no serviço, e promovendo um ambiente mais organizado e justo tanto para os usuários quanto para os profissionais do setor.

Manhuaçu/MG, em 31 de março de 2025

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630
Assinado de forma digital por MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630
Dados: 2025.03.31 15:23:38 -03'00'

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS

PREFEITA MUNICIPAL